



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 551ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 18/11/2020

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, nº 47.112, de 05/06/2020, nº 47.129, de 19/06/2020, nº 47.205, de 10/08/2020, nº 47.209, de 11/08/2020, nº 47.215, de 14/08/2020, nº 47.219, de 19/08/2020, e 47.250, de 04/09/2020, e nº 47.345, de 05/11/2020, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima quinquagésima primeira Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: João Eustáquio Nacif Xavier, Presidente; Deise de Oliveira Delfino, Diretora Adjunta de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Oyama Bastos Freitas, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Fábio Campos Costa, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/002.7532/15 – Direcional Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.. Requerimento:** Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 510ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 09/01/2020, que aprovou o requerimento de averbação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN033051), referente à implantação da base de recebimento, armazenamento e distribuição de óleo diesel marítimo, óleo diesel terrestre, gasolina, biodiesel, álcool anidro e álcool hidratado, no Município de Duque de Caxias, para: (i) prorrogar o prazo de validade até 14 de janeiro de 2022; e (ii) incluir as seguintes condições de validade: *“Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da data de emissão desta Averbação, a revisão do Estudo de Análise de Risco contemplando a alteração dos produtos dos tanques de armazenamento e instalação do novo tanque”*; e *“A instalação do novo tanque, com capacidade de 550m³, só poderá ocorrer após a aprovação da revisão do Estudo de Análise de Risco”*. **Decisão:** Ratificação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC). **2. E-07/502.794/10 - Supply Log Oil & Gás Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto: (A) à ratificação da decisão do Conselho Diretor em sua 510ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 09/01/2020, que aprovou o requerimento de Averbação da Licença de Operação (LO IN035574) referente às atividades de coleta, transporte hidroviário e gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos perigosos (classe I) e não perigosos (classe II); provenientes de embarcações, plataformas e estruturas flutuantes fundeadas e/ou atracadas, nas águas da jurisdição do Estado do Rio de Janeiro, para: (i) alterar a condição de validade nº 4, passando de: *“4 - Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade”*, para *“4 - Requerer a prorrogação ou renovação desta Licença, dentro dos prazos legais estabelecidos no Decreto Estadual nº 44.820, de 2.6.14, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 4.12.15”*; (ii) alterar a condição de validade nº 5, passando de: *“5 - Apresentar ao Inea na ocasião do requerimento de renovação da LO declaração informando o cumprimento das restrições da LO anterior”*, para *“5 - Requerer prorrogação ou renovação da LO, apresentando o relatório de evidências do cumprimento das condicionantes da licença anterior, assinado pelo representante legal”*; (iii) alterar a

condição de validade nº 6, passando de: “6 - Atender à DZ-1310. R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº. 4.497, de 03/09/04, publicada no D.O.E.R.J. de 21/09/04”, para “6 - Atender à NOP-Inea-35 - Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07.03.2018, e publicada no DOERJ de 13.03.2018”; (iv) alterar a condição de validade nº 12, passando de: “12 - Revisar o PEI, apresentando cópia impressa e digital ao Inea, nas seguintes situações: - Quando a atualização da análise de risco da instalação recomendar; - Novas atividades forem incorporadas; - Sempre que a instalação sofrer modificações físicas, operacionais ou organizacionais capazes de afetar os seus procedimentos ou a sua capacidade de resposta; - Quando a avaliação do desempenho do Plano de Emergência Individual, decorrente do seu acionamento por incidente ou exercício simulado, recomendar; - Outras situações, a critério do Inea”, para “12 - Manter atualizado o Plano de Ação para Emergência – PAE, revisando-o sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato, encaminhando ao Inea uma cópia”; (v) alterar a condição de validade nº 17, passando de: “17- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais (SOPEA), plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910 / (21) 2334-7911 / (21) 8596-8770 qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente”, para “17 - Comunicar qualquer acidente ambiental, imediatamente, à Gerência de Operações em Emergências Ambientais, do Inea, plantão de 24 horas (21) 2334-7910, 2334-7911 e 98596- 8770”; e (vi) incluir as seguintes condições de validade: “Manter planilha com todos os registros operacionais contendo: nº do manifesto de resíduos, geradores, tipologia dos resíduos, volume (m³), peso (t), local de beneficiamento (caso haja) e o local de destinação final, bem como cópia de todas as licenças ambientais das empresas que realizam o beneficiamento e a destinação final dos resíduos coletados e transportados”, “Manter atualizada a ART do Responsável Técnico pela atividade requerida, renovando sempre que vencida” e “Garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços para o atendimento a acidentes, principalmente no que se refere à disponibilidade dos recursos (humanos e de equipamentos) necessários ao seu combate imediato, remoção e destinação dos produtos/resíduos e limpeza da área ”; e (B) ao cancelamento da Averbação (AVB004380), emitida conforme decisão do CONDIR do dia 09/01/2020, mas não assinada pelo então Presidente do Inea devido a erro material na confecção do documento SLAM. Decisão: Ratificação e cancelamento da AVB004380 aprovados conforme considerações da equipe técnica da GERLAC. **3. E-07/204.541/02 – Indústria de Plásticos Rangel Ltda..** Requerimento: Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 512ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 22/01/2020, que: (i) indeferiu o requerimento de Licença de Operação para fabricação de artefatos em material plástico, no Município de São Gonçalo; e (ii) determinou o encaminhamento do presente processo administrativo à Diretoria de Pós-Licença para as providências cabíveis, inclusive quanto ao lacre do poço existente. Decisão: Ratificação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN). **4. PD-07/014.224/17 – Flexprin Indústria e Comércio e Serviços Marítimos Ltda..** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN001050) referente à fabricação e manutenção de balsas salva-vidas (infláveis), fabricação de casulos, barreiras de contenção, berços, ração para naufragos, além de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, locação e comercialização de equipamentos marítimos e salvatagem destinados a empresas do segmento naval e offshore, no Município de Magé, para alterar a razão social e o CNPJ, passando de: “Flexprin Indústria Comércio e Serviços Marítimos Ltda. – Epp, CNPJ: 04.543.932/0002-12”, para: “Flexprin Indústria Comércio e Serviços Marítimos Ltda., CNPJ: 04.543.932/0001-31”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da DILAM e despacho da Gerência de Atendimento, de 05/11/2020. **5. E-07/002.10854/16 - Pedreira Vila Real Eireli Epp.** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN038645) referente à extração e beneficiamento de gnaíse para produção de brita e extração de saibro para uso direto na construção civil, através das guias de utilização nº 8/2016 e nº 9/2016, em área de 5,98 hectares, inserida no processo DNPM (ANM) 890.489/12, no Município de São Gonçalo, para a adição de nova Guia de Utilização ANM (GU nº 08/2017) em seu objeto. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico de Indeferimento de Averbação de LO nº 31/20, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de averbação. **6. E-07/200.913/02 - Work Shore Indústria e Comércio Eireli.** Requerimento: Licença de Operação para montagem e acabamento de embarcações de fibra de vidro, no Município de Queimados. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 134/2020. **II. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai

assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 23/11/2020, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Campos Costa, Diretor**, em 23/11/2020, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deise de Oliveira Delfino, Diretora Adjunta**, em 23/11/2020, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 23/11/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oyama Bastos Freitas, Diretor**, em 23/11/2020, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto**, em 23/11/2020, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Presidente**, em 26/11/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **10651514** e o código CRC **44EFE0A4**.